

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES GERAIS PARA OS CARGOS DE CONSELHEIROS, DIRETORIA E REPRESENTANTES ESTADUAIS ANEAC**

GESTÃO 2025 - 2027

O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Nacional dos Engenheiros, Arquitetos e Administradores de Rede da Caixa Econômica Federal – ANEAC, na forma do artigos 57 da quarta revisão do Estatuto da Associação, torna público este Edital de Convocação das Eleições para os cargos de Conselheiros Deliberativos, Conselheiros Fiscais, Diretoria e Representantes Estaduais, e declara aberto o processo eleitoral, conforme orientações contidas no presente Edital, sob determinações Estatutárias do CAPÍTULO XI e Regimento Interno na Seção D.

### CAPÍTULO I

#### **DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º.** “O Conselho Deliberativo coordenará o processo eleitoral instituindo a Comissão Eleitoral que será presidida por um Conselheiro Deliberativo e complementada por: 1 (um) Conselheiro Fiscal, 2 (dois) Representantes Estaduais (escolhidos dentre os representantes dos dois maiores colégios eleitorais) e um membro da Diretoria.” (Art. 58 do Estatuto Social)

§ 1º. A Comissão eleitoral irá publicar o edital complementar, sendo o prazo reduzido para 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes;

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral formada conduzir o processo eleitoral conforme preconiza o Estatuto e Regimento Interno da Associação;

§ 3º. Caberá à Comissão a resolução de casos omissos durante o processo eleitoral, e em casos omissos ao Estatuto ou Regimento Interno, caberá ao Conselho Deliberativo tomar as decisões;

§ 4º. É VEDADO aos membros da Comissão participar como candidato no respectivo processo;

§ 5º. Na formação do edital pela Comissão eleitoral deverá constar:

- a) Forma, local e prazo de inscrição das candidaturas;
- b) Locais, data e horário de votação;
- c) Apuração e homologação do resultado junto ao Conselho Deliberativo;

§ 6º. Os dois maiores colégios eleitorais para participação de Representantes Estaduais na composição da Comissão eleitoral, indicados pela atual Diretoria no mês de janeiro de 2025 foram: **São Paulo e Rio Grande do Sul;**

**Art. 2º.** Visto que o Conselho Deliberativo vem tentando há mais de três meses conseguir voluntários, membros dos órgãos citados no artigo 1º deste edital, tendo infrutíferos resultados devido alguns membros dos órgãos ou representantes estaduais de São Paulo e Rio Grande do Sul terem pretensão de candidatura a algum cargo nesse processo eleitoral, o que é VEDADO pelo Estatuto. Damos publicidade da necessidade de composição da Comissão Eleitoral, e caso tenhamos voluntários para a participar dessa Comissão nos critérios acima mencionados, solicitamos que seja manifestado interesse através do e-mail [cons.deliberativo@aneac.org.br](mailto:cons.deliberativo@aneac.org.br) ou através de contato pessoal com algum membro do atual Conselho Deliberativo dentro de um prazo de 5 dias úteis (**27 de janeiro de 2025**).

**Art. 3º.** No caso de não obtermos manifestações voluntárias para composição da Comissão Eleitoral dentro desse prazo, e devido a omissão estatutária de outras possibilidades de formação de Comissão pelo CD, o Conselho Deliberativo (2023/2025) decidiu de forma unanime, em reunião realizada no dia 08 de janeiro de 2025, que a composição da Comissão Eleitoral será composta de forma análoga ao que preconiza o artigo 59 do Estatuto da ANEAC. Devendo ser composta por 5 (cinco) associados, sendo 01 representante de cada região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul). A nomeação da possível nova formação será divulgada até do dia 31 de janeiro de 2025.

#### DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º.** Está impedido de ocupar cargos eletivos, sendo, por tanto considerado inelegível, o associado que:

- a) Esteja em débito com a Associação;
- b) Tenha, na gestão imediatamente anterior, tido o seu mandato cassado ou renunciado após o início de procedimento para apuração de pena de perda de mandato;
- c) Tenha sido suspenso nos último 12 (doze) meses;

d) Tenha sido admitido como associado há menos de 120 (cento e vinte) dias antes da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º. A lista dos candidatos adimplentes com a tesouraria da ANEAC, com lotações físicas por unidade federativa, que sejam associados a mais de 120 dias antes do lançamento deste edital será divulgada pela Comissão Eleitoral que buscará junto a diretoria atual o controle do Quadro Associativo.

§ 2º. O associado terá até um prazo (**a definir pela Comissão Eleitoral nomeada**), caso não conste na lista ou caso esteja com sua lotação física errada, para apresentar recurso com este fim a Comissão Eleitoral, enviando e-mail para [cons.deliberativo@aneac.org.br](mailto:cons.deliberativo@aneac.org.br) ou outro meio de comunicação definido pela Comissão Eleitoral. Em casos de pendências financeiras com a ANEAC, entrar em contato com a diretoria através do(s) e-mail(s) [diretoria@aneac.org.br](mailto:diretoria@aneac.org.br) e/ou [aneac@aneac.org.br](mailto:aneac@aneac.org.br) para regularização e ter o direito a voto e/ou ser votado durante o processo eleitoral, durante mesmo prazo (**a definir pela Comissão Eleitoral nomeada**).

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará lista **definitiva** de associados aptos a votar e se candidatar (cronograma a definir pela Comissão Eleitoral).

**Art. 5º.** Os associados regulares com a Associação, nos termos deste Edital de Convocação, podem se candidatar ao cargo de Representante Estadual para os seus respectivos estados de lotação físicas que estejam com vagas em aberto. Tais vagas serão definidas também no dia no lançamento do edital complementar, respeitando o artigo 11 deste edital, bem como para os cargos de conselheiros e/ou diretores.

**Art. 6º.** A eleição para todos os cargos será feita por votação direta e secreta, por todos os associados com direito a voto, e após prazos de recursos serão divulgados no site [www.aneac.org.br](http://www.aneac.org.br) e em outros meios de comunicação de acesso aos associados;

**Art. 7º.** Os candidatos serão eleitos para um mandato no período de **02/05/2025 até 01/05/2027**.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 64 do Estatuto, para qualquer dos cargos, é permitida apenas uma reeleição com limite de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

**Parágrafo único.** Após divulgação da lista preliminar de inscritos, na ausência de inscrições suficientes para chapas ou demais cargos, será permitida reeleição sem restrição.

**Art. 9º.** As unidades da Federação que não tiverem inscritos para **Representante Estadual** poderão, a qualquer tempo, nomear seus representantes, os quais passarão a ser efetivos somente após a análise e manifestação do Conselho Deliberativo, sendo necessário a ata assinada, por meio físico ou digital, por metade mais um dos associados da unidade federativa ou 10 associados da mesma unidade federativa, o que for menor.

**Parágrafo único.** Em caso de inscrição de pelo menos 01 (um) candidato ao cargo de Representante Estadual para sua respectiva unidade federativa, fica **VEDADO** realização do procedimento de seleção descrito no artigo 9º deste edital.

**Art. 10.** Fica permitido a instauração de processo eleitoral complementar no caso de vacância de cargos eletivos, considerando a permanência de no mínimo 03 membros para cada **Conselho** (deliberativo e fiscal) e 10 membros da **Diretoria** (Presidente, Vice Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário e 05 Diretores Regionais).

## CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

**Art. 11.** Para Representante Estadual serão inscritas candidaturas individuais. O número de vagas serão calculadas como sendo 1 vaga para cada 15 associados ou fração por unidade da federação, considerando lotação física dos associados.

**Art. 12.** Para Conselho Deliberativo serão inscritas candidaturas individuais, eleitos na sua ordem decrescente do número de votos. Tendo 5 vagas para titulares e demais candidatos irão compor uma lista de suplentes também na ordem decrescentes de votos

**Art. 13.** Para Conselho Fiscal serão inscritas candidaturas individuais, eleitos na sua ordem decrescente do número de votos. Tendo 5 vagas para titulares e demais candidatos irão compor uma lista de suplentes também na ordem decrescentes de votos

**Art. 14.** Para Diretoria é permitida a formação de chapa com até 20 (vinte) membros titulares, eleitos através de chapa completa. Sendo o número mínimo permitido para uma chapa com 10 membros, sendo eles: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário e 05 Diretores Regionais.

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 15.** Forma, local e prazo de inscrição das candidaturas serão definidos pela **Comissão Eleitoral** nomeada e amplamente divulgada através do site [www.aneac.org.br](http://www.aneac.org.br), lista de e-mails cadastrados no banco de dados da Associação e por outros meios que a Comissão Eleitoral achar pertinente.

#### CAPÍTULO IV DOS ELEITOS

**Art. 16.** Para os cargos de Representante Estadual, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, em ordem decrescente do número de votos, até completar o número de vagas destinadas ao Estado.

§ 1º. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes pela ordem decrescente de votos, assumindo a titularidade do Representante Estadual em caso de vacância;

§ 2º. Os Representantes Estaduais serão eleitos por voto dos associados **lotados fisicamente** no mesmo Estado da Federação.

§ 3º. A quantidade de Representantes Estaduais a serem eleitos por Unidade da Federação é de um Representante para cada grupo de quinze associados ou fração, lotados fisicamente em unidades da CAIXA na mesma Unidade da Federação, e no caso dos aposentados de acordo com o seu domicílio.

**Art. 17.** Para Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos 5 (cinco) membros titulares, para cada órgão, na sua ordem decrescente do número de votos. Demais candidatos irão compor uma lista de suplentes também na ordem decrescentes de votos

**Art. 18.** Para diretoria será elita a chapa que tiver maior número de votos dentre as chapas concorrentes.

CAPÍTULO V

**DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 19.** O calendário do processo eleitoral é o seguinte:

1	Publicação do edital das eleições:	<b>20/01/2025</b>
2	Prazo para atuais membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, Representantes Estaduais de SP e RS, manifestarem interesse voluntariamente para compor Comissão Eleitoral (artigo 2º do edital):	<b>27/01/2025</b>
3	Prazo para Conselho Deliberativo nomear Comissão Eleitoral (artigos 2º ou 3º do edital):	<b>31/01/2025</b>
4	Lançamento de edital complementar pela Comissão Eleitoral, contendo lista de associados aptos a serem candidatos e/ou eleitores, números de vagas de RE por Estado, forma (eletrônica ou física), local de votação e cronograma das próximas etapas;	<b>11/02/2025</b>
5	Recursos da lista de candidatos e eleitores aptos a participar do processo eleitoral e/ou regularização financeira, até:	A definir pela Comissão eleitoral
6	Lista definitiva de Associados aptos a votar e a se candidatar:	A definir pela Comissão eleitoral
7	Inscrições das candidaturas:	A definir pela Comissão eleitoral
8	Divulgação preliminar de candidatos:	A definir pela Comissão eleitoral
9	Pedido de Impugnação de candidatos inscritos, até:	A definir pela Comissão eleitoral
10	Recursos das impugnações de candidatos inscritos:	A definir pela Comissão eleitoral
11	Divulgação final dos candidatos inscritos:	A definir pela Comissão eleitoral
12	Envio pelos candidatos de propaganda para divulgação:	A definir pela Comissão eleitoral
13	Divulgação de propaganda dos candidatos, até:	A definir pela Comissão eleitoral
14	<b>Eleições:</b>	A definir pela Comissão eleitoral
15	Divulgação preliminar dos candidatos eleitos, até:	A definir pela Comissão eleitoral
16	Pedido de impugnações dos resultados da eleição, até	A definir pela Comissão eleitoral
17	Recursos das impugnações dos resultados da eleição:	A definir pela Comissão eleitoral
18	Proclamação dos eleitos:	A definir pela Comissão eleitoral

**Parágrafo Único.** Todos os prazos apontados neste cronograma iniciar-se-ão às 00:00 horas e encerrar-se-ão às 23:59h dos dias respectivamente indicados.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 20.** As eleições serão coordenadas pelos membros da Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo, sendo facultado o acompanhamento dos trabalhos por um associado indicado como fiscal por cada candidato.

**Art. 21.** Caso necessário, poderão ser criadas Comissões Eleitorais Estaduais, responsáveis pelo acompanhamento do processo eleitoral, podendo ter o acompanhamento dos trabalhos por um associado indicado como fiscal por cada candidato.

**Art. 22.** É vedada a utilização dos recursos da Associação (orçamento, contas de e-mail institucionais e mala direta, sede, secretaria, etc.) para fins ou com conteúdo que caracterize propaganda, divulgação e/ou promoção de eventuais candidaturas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral através do Conselho Deliberativo da ANEAC e apoio logístico da Diretoria disponibilizará no site da Associação um espaço, por candidato, para divulgação aos Associados de material de propaganda, limitado a um arquivo em formato "PDF".

§ 2º Para tanto, os candidatos que desejarem, deverão enviar mensagem, até data limite constante no calendário, para o e-mail [cons.deliberativo@aneac.org.br](mailto:cons.deliberativo@aneac.org.br), solicitando a sua divulgação. A referida mensagem deverá ser repassada para a Comissão Eleitoral ou a mesma poderá criar outros meios para recebimento de mensagens. Tais procedimentos estarão descritos em edital complementar que será lançado e de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** Os associados poderão votar em até o total de vagas de seu Estado para Representante Estadual.

§ 1º. No caso de voto em quantidade maior que o total de vagas de Representante Estadual da Unidade da Federação, o voto para Representantes Estaduais será considerado nulo.

**Art. 24.** Os associados poderão votar em até 5 (cinco) candidatos para os cargos de Conselheiros Deliberativos e 5 (cinco) candidatos para os cargos de Conselheiros Fiscais. No caso de voto em quantidade maior que o total de vagas, o voto será considerado nulo.

**Art. 25.** Os associados poderão votar em apenas 01 (uma) chapa para presidência.

**Art. 26.** O voto é secreto.

**Art. 27.** No caso de votação eletrônica, a Comissão Eleitoral divulgará oportunamente as instruções de acesso e uso da ferramenta escolhida.

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2025

#### **CONSELHO DELIBERATIVO DA ANEAC**

BRENO ASSIS BANDEIRA

[Presidente]